



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CÂMARA DE ENSINO 022/2003

Teresina, 10 de dezembro de 2003.

Institui, na UESPI, o Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.

A Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e Reitora *Pro Tempore* da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o § 2º do Art. 47 da Lei nº 9394/96 da LDBE,

Considerando deliberação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião plenária de 03/12/2003,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Piauí, o Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos, a ser realizado nos termos desta resolução.

Art. 2º - Todo aluno regularmente matriculado em curso de graduação, que apresente domínio de conteúdo programático de disciplina em nível igual ou superior ao exigido na mesma, e que for aprovado no Exame de Avaliação de que trata o artigo anterior, poderá solicitar a validação integral dessa mesma disciplina podendo, desta forma, abreviar a duração de seu curso.

Parágrafo 1º - O aluno interessado poderá requerer junto ao colegiado do seu curso o referido Exame se tiver cursado no mínimo 75% da carga horária total do curso.

Parágrafo 2º - Será permitido ao aluno interessado submeter-se uma única vez ao Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.

Parágrafo 3º - O aluno não poderá requerer Exame de Avaliação de Aproveitamento de Estudos quando:

- a) houver reprovação nas disciplinas;
- b) constar ausência de matrícula;
- c) não tiver concluído Estágio Supervisionado Curricular.

Art. 3º - O graduando interessado em prestar o Exame de que tratam os artigos anteriores, deverá encaminhar requerimento acompanhado de memorial a Pró – Reitoria de Ensino de Graduação, devidamente comprovado.

Parágrafo 1º - Caberá a Diretoria de Assuntos Acadêmicos a verificação das informações referentes aos requisitos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo anterior, para encaminhamento ao respectivo colegiado do curso.

Parágrafo 2º - O memorial de que trata o caput deste artigo deverá conter a justificativa do pedido, bem como manifestação sobre sua experiência acadêmica referente a Ensino, Pesquisa e Extensão, devidamente comprovados.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art 4º - Compete ao colegiado do curso a análise do pedido e a emissão de parecer, que se favorável, deverá ser encaminhado ao Diretor do Centro Acadêmico ou Campus para fins de realização do Exame

Parágrafo Único: O colegiado do curso deverá observar o coeficiente de rendimento acadêmico obtido pelo requerente, que não deverá ser inferior a 8,0 (oito).

Art. 5º - O Conselho do Centro ou Campus designará constituição de banca examinadora especial, composta de três docentes efetivos, com a competência de elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, emitindo parecer final com atribuição de nota.

Parágrafo Único: No Campus onde não existir quadro de docentes efetivos necessários à composição de banca, deve - se recorrer ao Campus Central Pirajá ou ao Campus mais próximo.

Art. 6º - O Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos compreenderá instrumentos de avaliação escrita e oral, que abrangerá conteúdos programáticos e as eventuais práticas da disciplina a ser avaliada.

Parágrafo 1º - A avaliação a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer preferencialmente no primeiro mês de cada semestre letivo, ficando a critério do Centro a data para cada Exame.

Parágrafo 2º - A banca examinadora poderá agrupar no Exame, quando assim considerar necessário, todos os conteúdos programáticos.

Art. 7º - Do resultado da avaliação será lavrada ata a ser encaminhada à Pró – Reitoria de Ensino de Graduação, que enviará o processo à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão para fins de homologação do parecer final, emitido pela banca examinadora.

Parágrafo 1º - O Diretor do Centro ou do Campus deverá encaminhar a lista de composição da banca examinadora para a Reitoria, para efeito de homologação.

Parágrafo 2º - Caberá à Diretoria de Assuntos Acadêmicos o registro das disciplinas validadas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º - O Centro ou Campus que realizar o Exame de que trata esta Resolução deverá elaborar anualmente um relatório, que será encaminhado à Pró – Reitoria de Ensino de Graduação, para acompanhamento.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


Maria Oneide Fialho Rocha
Reitora Pro Tempore da UESPI.